



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero
Macapá-AP, CEP 68903-419

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23872.013006/2024-69

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico para realização do controle de vetores e pragas urbanas (dedetização) - desinsetização, desratização, descupinização, controle de mosquitos e controle de pombos/morcegos (sinantrópicos voadores), com monitoramento integrado, fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, nas áreas internas e externas do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-Unifap).

1.1. O serviço promoverá ações e medidas de caráter preventivo e corretivo, de modo que espécies de pragas sejam mantidas em níveis toleráveis, que não conduzam à ocorrência de problemas sanitários significativos e/ou prejudiciais à saúde, com utilização de barreiras químicas e físicas nas áreas internas e externas com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessária à execução do contrato com revisões periódicas, visando minimizar o impacto ambiental à saúde das pessoas envolvidas no processo.

1.2. O grande fluxo de pacientes, funcionários e visitantes torna o ambiente hospitalar sujeito não apenas à contaminação microscópica, mas também à infestação de pragas e vetores. A abordagem conhecida como Controle Integrado de Pragas é a prática mais eficiente e segura para esse tipo de ocorrência, que é considerada como um problema de saúde pública.

1.3. O contrato proporcionará a plena capacidade de funcionamento do hospital, eliminando e/ou reduzindo o risco de contaminação cruzada, de infestação de insetos e roedores, promovendo segurança a saúde do paciente e do trabalhador, tanto nas áreas assistenciais quanto nas áreas administrativas.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado desde que atendidas as disposições Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017 e legislação vigente.

1.5. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DURAÇÃO
01	3417	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico para realização do controle de vetores e pragas urbanas (dedetização) - desinsetização, desratização, descupinização, controle de mosquitos e controle de pombos/morcegos (sinantrópicos voadores), com monitoramento integrado, fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, nas áreas internas e externas do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-Unifap).	METROS QUADRADOS (m²)	59.618,47 m²	24 MESES

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A presença de pragas e vetores no ambiente hospitalar, como baratas, formigas, pulgas, piolhos, ratos, moscas, mosquitos, aranhas, escorpiões, pombos, entre outros, pode desencadear doenças e agravos à saúde, contribuindo também com o aumento dos índices de infecção hospitalar. A abordagem conhecida como Controle Integrado de Pragas e Vetores é a prática mais eficiente e segura para esse tipo de ocorrência, que é considerado um problema de saúde pública. Logo, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores urbanos.

2.2. Assim, o serviço é essencial e deve ser contínuo, especialmente quando se releva as características da localização da unidade hospitalar, que é propiciadora desse tipo de infestação. O serviço visa, então, à proteção da saúde e do bem-estar da população e das áreas hospitalares do HU-UNIFAP, com a erradicação ou mitigação das ocorrências de problemas sanitários significativos e prejudiciais aos seus usuários, mediante a utilização de tecnologias para prevenção e correção dos eventos que envolvam o aparecimento e a infestação de pragas e vetores urbanos, a exemplo da averiguação das causas da ocorrência e instalação de barreiras químicas e físicas.

2.3. Quanto aos vetores e pragas urbanas é importante também atentar-se aos malefícios que essas espécies causam ao patrimônio público e à prestação dos serviços essenciais, interferindo diretamente nos resultados da atividade-fim, pois as estes são vetores biológicos ou mecânicos de diversos agentes patogênicos e podem promover contaminação cruzada, ter efeito negativo no controle de infecções hospitalares, desencadear respostas alérgicas e estresse psicológico em pacientes e outros usuários, além dos possíveis danos que tendem a causar quanto a estocagem dos alimentos, integridade de embalagens, insumos, produtos e ambientes.

2.4. Ainda, considera-se necessário atender às normas e padrões de higiene ambiental definidos pelas legislações federais, estaduais e/ou municipais, em especial à RDC nº 622 de 09 de março de 2022, RDC nº 20 de 12 de maio de 2010, RDC nº 34 de 16 de agosto de 2010, RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011 e da Norma Regulamentadora - NR 32, que trata sobre Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005) e atualizações, e demais legislações pertinentes.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Das referências normativas:

- 3.2. Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta.
- 3.3. Lei nº 8.078 , de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor.
- 3.4. Lei nº 12.305 , de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- 3.5. Lei nº 13.303 , de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.
- 3.6. Lei nº 12.527 , de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências.
- 3.7. Lei nº 14.133, DE 1º de abril de 2021 - Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 3.8. Lei nº 12.550 , de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH.
- 3.9. Lei Complementar nº 123 , de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 3.10. Decreto nº 7.746 , de 05 de junho de 2.012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
- 3.11. Decreto nº 8.538 , de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- 3.12. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 3.13. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal.
- 3.14. Instrução Normativa nº 01 , de 19 de janeiro de 2.010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 3.15. Instrução Normativa nº 03 , de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 3.16. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração.
- 3.17. Norma Operacional - SEI n.º 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSEH - Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh.
- 3.18. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH - (Documento SEI nº 28062396), que dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

4. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- 4.1. Lei Federal nº 6360, de 23/09/1976 que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.
- 4.2. Lei Federal nº 6514, de 22/12/1977 que altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.3. Decreto Federal nº 79094, de 05/01/1977, que regulamenta a Lei Federal nº 6360, de 23/09/1976 e submete ao Sistema de Vigilância Sanitários medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas e correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros.
- 4.4. Lei Estadual nº 0719, de 12 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Código de Saúde do Estado do Amapá e dá outras providências.
- 4.5. Lei de Crimes Ambientais nº 9605, de 12/02/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- 4.6. Portaria nº 3214, de 08/06/1978, que aprova as Normas Regulamentadoras NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.7. Resolução RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.
- 4.8. Instrução Normativa nº 141, de 19 de dezembro de 2006, que regulamenta o controle e o manejo ambiental de fauna sinantrópica nociva.
- 4.9. Resolução nº 334, de 03/04/2003 - Conselho Nacional do Meio Ambiente, que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 4.10. Portaria nº 321, de 28/07/1997, que dita as Normas Gerais para Registro de Desinfetantes Domissanitários.
- 4.11. Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997, que aprova Regulamento Técnico Condições Higiênico- Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores.
- 4.12. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Anvisa Nº 59, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.

- 4.13. Resolução CONAMA nº 005, de 05/06/1993, que classifica resíduos perigosos de acordo com a NBR 10004, por apresentar características de toxicidade, reatividade, inflamabilidade e corrosividade.
- 4.14. Decreto Federal nº 96044, de 18/05/1988, que aprova o regulamento de transporte rodoviário de produtos perigosos.
- 4.15. NBR nº 10004, de 18/05/1988, da ABNT, que classifica resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente.
- 4.16. Resolução RDC nº 275, de 21/10/2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializados a lista de verificação de Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializados.
- 4.17. NORMA REGULAMENTADORA 1 - (Ministério do Trabalho e Emprego) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.
- 4.18. NORMA REGULAMENTADORA 7 - (Ministério do Trabalho e Emprego) - Equipamento de Proteção Individual.
- 4.19. NORMA REGULAMENTADORA 7 - (Ministério do Trabalho e Emprego) - Estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.
- 4.20. NORMA REGULAMENTADORA 9 (Ministério do Trabalho e Emprego) - Estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA.
- 4.21. NORMA REGULAMENTADORA 33 (Ministério do Trabalho e Emprego) - Estabelece normas de segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados.
- 4.22. NORMA REGULAMENTADORA 35 (Ministério do Trabalho e Emprego) - Estabelece normas de segurança e saúde nos trabalhos em altura.
- 4.23. No âmbito da Ebserh, a Resolução n.º 220, de 20 de julho de 2023, do Conselho de Administração estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.
- 4.24. No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do "Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, não havendo, pois, incidência das disposições da Resolução-CA n.º 220/2023."

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A via de solução com a finalidade de impedir que ocorram os problemas descritos como efeito da falta do serviço, é a contratação de empresa especializada em controle integrado de pragas e vetores urbanos para o HU-UNIFAP, unidade administrada pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 5.2. O controle monitorado compreenderá as medidas utilizadas no controle integrado de pragas, roedores, cupins, complementado com as visitas de monitoramento e revisão de pontos críticos, realizados periodicamente pela contratada, com a realização de tratamentos , monitoramento, remoção e desalojamentos adequados, conforme item 5 deste Termo de Referência.
- 5.3. Pretende-se contratar empresa especializada no ramo de controle e prevenção de pragas urbanas, sendo classificado como serviço comum e de prestação continuada, tendo em vista apresentar padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos e em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com a IN SLTI/MP n.º 05/17, arts. 15 e 16.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A licitante vencedora deverá executar o contrato observando e cumprindo todas as Normas Regulamentadoras vigentes, sejam elas de ordem sanitária, técnica, trabalhista, segurança, entre outras;
- 6.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, devendo apresentar Termo de Vistoria (Anexo IV - 47661383), assinado por servidor responsável.
- 6.3. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante (Anexo V - 47661388).
- 6.4. A visita será acompanhada por servidor ou empregado designado para esse fim, de segunda à sábado, das 08h00 min às 12h00 min e das 13h00 min às 17h00 min devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail dlih.hu-unifap@ebserh.gov.br.
- 6.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.7. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 7.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 7.2. Os serviços deverão ser executados observando as melhores práticas relacionadas ao controle de pragas e vetores urbanos, empregando métodos de controle adequados a cada caso, seja por técnica de barreira física, controle químico, controle biológico, ou ainda pela combinação delas, mediante avaliação técnica.
- 7.3. A avaliação compreende as seguintes etapas:
- 7.3.1. Inspeção do local, avaliando as estruturas edificadas, seu entorno e de pontos propícios para o acesso, desenvolvimento e instalação de vetores e pragas.
- 7.3.2. Verificação das espécies existentes e potenciais, através dos vestígios ou espécimes encontrados e de histórico relatado pelo contratante.

- 7.4. A contratada deverá dimensionar a equipe técnica adequada para a execução dos serviços contratados.
- 7.5. A partir da data de assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caberá à contratada a definição e envio, via e-mail institucional, ou entregue por meio de documento físico devidamente assinado, do calendário contendo as datas previstas para a realização dos serviços, assim como as atividades a serem realizadas em cada ocasião, correspondendo ao período de 24 meses de prestação do contrato, observando a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência.
- 7.5.1. Este calendário será analisado e submetido à aprovação da fiscalização da contratante, podendo esta solicitar alterações nas datas e horários para melhor adequar às rotinas do Hospital.
- 7.5.2. As datas indicadas neste calendário serão previsões da realização dos serviços, podendo ser posteriormente modificadas, desde que haja prévia comunicação e justificativa formal da contratada, em um prazo de pelo menos 3 (três) dias úteis antes da data prevista, já indicando a nova data para a realização do serviço, sendo esta a mais possível e adequada às rotinas do hospital.
- 7.5.3. As datas também poderão ser alteradas por solicitação da contratante, que deverá informar formalmente à contratada, respeitando o prazo de pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da data prevista.
- 7.5.4. No caso de prorrogação contratual, caberá à contratada o envio do novo calendário de visitas para realização dos serviços, correspondendo ao novo período.
- 7.5.5. Após a aprovação do calendário proposto pela contratada, caberá a esta o pleno cumprimento do cronograma de visitas. Para cada visita deverá a contratada realizar a prévia confirmação junto à contratante, via e-mail ou documento formal, num prazo de, pelo menos, 3 (três) dias úteis antes da data dos serviços. Nesta confirmação deverá constar a relação de funcionários que realizarão o serviço naquele dia, informando seus nomes e telefones para contato.
- 7.6. Os serviços de controle de pragas prestados deverão ser padronizados e estarem contidos em documento - Procedimentos Operacionais Padronizados - POP - a ser entregue ao HU-UNIFAP logo após celebrado o contrato. Nesse POP, deverão ser inseridas informações como os materiais empregados, apresentando descrições, quantidades e especificações dos insumos utilizados, bem como apresentando descritivamente o passo a passo para a realização dos serviços, indicando ações a executar, responsável por cada ação, tempo de execução e ações a serem executadas no caso de emergências.
- 7.7. Os serviços deverão ser executados no horário entre 8h às 17h, salvo nos locais em que houver impedimento para os trabalhos a serem realizados neste horário, conforme a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência.
- 7.7.1. Sempre que necessário, os serviços serão realizados em horários noturnos ou em finais de semana, em virtude do contínuo funcionamento de diversos setores do hospital.
- 7.7.2. A contratada deverá realizar serviços eventuais, sem encargos adicionais, independentemente de periodicidade e com a prévia solicitação da fiscalização da contratante, por meio de chamadas emergenciais e quando houver necessidades operacionais inadiáveis, em quaisquer áreas do Hospital.
- 7.7.3. O prazo para a execução dos serviços de chamadas emergenciais será de, no máximo, 3 (três) horas a contar da solicitação do serviço, realizada via e-mail ou contato telefônico, no qual serão especificadas as condições gerais para a realização do serviço, sem ônus para a contratante.
- 7.8. Todos os funcionários da contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados como funcionários da empresa, bem como em posse de todos os EPIs e EPCs necessários.
- 7.9. Os funcionários deverão primeiramente se reportar à fiscalização da contratante antes do início da prestação dos serviços, confirmando quais serviços serão prestados na respectiva visita.
- 7.10. Caberá à contratada a elaboração do Mapa de Controle Integrado de Pragas e Vetores do HU - UNIFAP, para auxílio no combate a roedores e insetos. Sendo assim, a contratante enviará as plantas arquitetônicas do hospital e a contratada identificará nestas plantas a localização de cada armadilha raticida e para insetos instalada, devendo manter este mapa sempre atualizado, preferencialmente em meio digital.
- 7.11. Mensalmente, a contratada deverá emitir relatório técnico dos serviços realizados e enviar ao fiscal técnico.
- 7.12. A contratada, ao detectar algum problema que possa interferir no controle de pragas e vetores, deverá emitir um parecer técnico com recomendações adequadas para solução deste problema, e enviar a fiscalização técnica da contratante, a qual encaminhará as unidades responsáveis pelas adequações necessárias.
- 7.13. Mensalmente, após a prestação dos serviços, caberá a contratada a emissão de certificado, em meio digital, e em meio físico quando solicitado, que certifique o serviço prestado, contendo as informações da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone), informações do cliente (nome, CNPJ, endereço), data de realização dos serviços, relação das unidades desinfestadas, pragas-alvo dos serviços, produtos utilizados (grupo químico, nome e concentração de uso), prazo de validade dos serviços, orientações gerais e nome do responsável técnico, assinatura e carimbo que indique sua profissão e registro no conselho profissional competente, além do telefone do Centro de Informação Toxicológica e dos números das licenças ambiental e sanitária da contratada.
- 7.14. Instalação e Reposição de PPI'S, tubos porta iscas e armadilhas colantes.
- 7.15. Instalar na implantação dos serviços, PPI'S (Postos Permanente de Iscagem) na área externa e tubos porta iscas no anel sanitário contendo iscas raticidas, devidamente numeradas e identificadas, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 7.16. Quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à plena execução dos serviços deverão ser providos pela contratada, de acordo com a necessidade, devendo ser adequados aos fins propostos.
- 7.17. Deverão ser utilizados equipamentos em número suficiente para a aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reserva para possíveis substituições caso necessário.
- 7.18. A contratada poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que sejam compatíveis com o ambiente hospitalar e, comprovadamente, e não sejam prejudiciais à saúde humana, de animais domésticos e silvestre e ao meio ambiente, sejam utilizados produtos incolores e que não apresentem resíduos visíveis, que se tornem inodoros após a aplicação, serem de elevado poder residual, serem de elevada atratividade e palatabilidade e eficaz no combate e extermínio das pragas e vetores.
- 7.18.1. Os produtos utilizados no controle de pragas serão de inteira responsabilidade da contratada e deverão possuir registro e uso autorizado pelo Ministério da Saúde/ANVISA.
- 7.18.2. Anterior à fase do início da prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a lista dos produtos a serem utilizados no serviço deverá passar para aprovação da fiscalização técnica do contrato, do CCIRAS e do USOST para validação.

- 7.18.3. A contratada deverá apresentar tabela contendo as seguintes informações dos produtos utilizados para cada praga alvo: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, validade, número do lote e número de Registro no Ministério da Saúde, documento este devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada.
- 7.18.4. A contratada deverá apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todos os produtos químicos utilizados e estar em conformidade com a ABNT NBR 14725:2009 e suas atualizações.
- 7.19. A contratada deverá orientar os responsáveis pelos setores que receberão tratamento quanto aos riscos, cuidados e ações em caso de intoxicações acidentais.
- 7.20. A manutenção será permanente pela contratada, com atendimento em um plantão para eventuais necessidades, sem custo adicional.
- 7.21. Todo serviço insuficiente poderá ser interrompido e ser refeito, inclusive com a adoção de novas medidas preventivas e corretivas, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quanto for necessário, desde que não ofereçam risco à saúde humana, sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para a contratante.
- 7.22. Ao final de cada serviço executado, a contratada deverá colocar um selo de garantia no local e aprazar a data do próximo serviço. A contratada deverá fornecer cartazes ou cartões em todas as unidades onde os serviços foram prestados, informando nestes a data de realização do serviço, praga-alvo, nome do técnico que realizou os serviços (contendo assinatura), o nome do setor desinfestado (contendo assinatura do profissional do setor), telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças ambiental e sanitária da contratada.
- 7.23. A manipulação e descarte de todos os produtos utilizados no controle de pragas serão de inteira responsabilidade da contratada, observando a legislação pertinente em vigor.
- 7.24. Após a realização dos serviços, as áreas deverão ser entregues limpas e desimpedidas de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- 7.25. A contratada não deverá guardar qualquer produto/embalagem ou equipamento nas dependências da contratante.
- 7.26. As atividades executadas pela contratada serão :

Descrição	Periodicidade	Unidade	Quantidade estimada
Desinsetização (controle de baratas, moscas, mosquitos, formigas, piolhos, pulgas, abelhas, vespas, traças, etc.)	Quinzenal	m²	59.618,47 m²
Descorpinização (controle de escorpiões)	Quinzenal	m²	59.618,47 m²
Descupinização (controle de cupins em estrutura de madeira)	Quinzenal	m²	59.618,47 m²
Descupinização (controle de cupins em móveis)	Quando solicitado	Unidade	Conforme demanda
Desratização (controle de roedores)	Mensal	m²	59.618,47 m²
Controle de animais voadores e aves, com instalação de barreiras físicas - tela/mosquiteiro	Quando solicitado	m²	4.240,92 m²
Desalojamento de aves, com instalação de barreiras físicas - espículas em aço galvanizado para desalojamento de pássaros, pombos e urubus dos parapeitos, peitoral e condensadores de ar condicionado do HU-UNIFAP/EBSERH	Quando solicitado	metro	3.140,5 m
Demais pragas urbanas (controle de aracnídeos, pombos, morcegos, entre outros)	Quando solicitado	m²	59.618,47 m²

- 7.26.1. As medidas do quantitativo estimado da área do Hospital Universitário da UNIFAP, incluindo as áreas internas e externas, conforme apresentado na Tabela 1. As informações contidas foram baseadas no Anexo I - Planta baixa contendo o valor da área total do Hospital Universitário da UNIFAP (45928165).
- 7.26.2. Dimensões do Hospital Universitário:
- 7.26.2.1. Área total construída: 34.862,32 m², distribuída em 5 pavimentos e diversas estruturas de apoio, como estacionamentos, casa de máquinas e áreas técnicas.
- 7.26.2.2. Área externa do campus: 92,9517 ha, com uso de 59.618,47 m² para o terreno urbano onde o hospital foi construído.
- 7.26.2.3. Perímetro de toda a área construída do hospital: 3.140,53 m.
- 7.26.2.4. A vasta extensão e a complexidade do campus tornam inevitável o surgimento de focos de pragas, principalmente em áreas externas e locais de armazenamento.
- 7.26.3. Memória de Cálculo:
- 7.26.3.1. Área Interna: 34.862,32 m².
- 7.26.3.2. Área Externa (permeável e construída): 59.618,47 m², considerando o terreno e entorno do hospital.

7.26.3.3. Perímetro de toda a área construída do hospital: 3.140,53 m, referente ao item "*desalojamento de aves, com instalação de barreiras físicas - espículas em aço galvanizado*".

7.26.3.4. Periodicidade recomendada: Controle quinzenal, mensal ou por acionamento, devido à complexidade das instalações.

7.27. **Desinsetização e combate à escorpiões:**

7.27.1. O controle de baratas, formigas, moscas, pulgas, piolhos e insetos em geral poderá ser realizado utilizando praguicidas líquidos, pó, em gel e armadilhas luminosas, e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas), tanto para extinção como para prevenção.

7.27.2. Combater os escorpiões, sempre que necessário, utilizando produtos corretos e autorizados pelo Ministério da Saúde e IBAMA, oferecendo soluções eficazes com o máximo de segurança para a saúde das pessoas e para o meio ambiente.

7.27.3. Não poderá ser aplicado produto à base de permetrina nas áreas críticas e semicríticas do Hospital, sendo permitido somente nas áreas externas. Este tipo de aplicação é somente utilizado em áreas externas e administrativas, não sendo permitida em áreas críticas e semicríticas, exceto por autorização da fiscalização técnica, USOST e CCIRAS.

7.27.4. Serão disponibilizadas pela contratada, armadilhas luminosas, cuja instalação será de responsabilidade da contratada, obrigatoriamente com o acompanhamento de um funcionário do Serviço de Manutenção Predial do Hospital, em locais determinados em acordo entre contratante e contratada. Deverá ser emitido um relatório sobre a instalação das armadilhas, além de atualizado o Mapa de Controle Integrado de Pragas e Vetores. A contratada será responsável pela manutenção e substituição das armadilhas luminosas, sem custo para a contratante.

7.27.5. Estão contempladas neste objeto também as medidas necessárias ao controle dos mosquitos, tanto em sua forma larval quanto insetos adultos. Os serviços a serem realizados visam controlar e monitorar mosquitos nas áreas internas e externas dos hospitais. Para tanto a empresa contratada deverá:

7.27.5.1. Realizar a desinsetização de áreas externas com aplicação de inseticidas domissanitários de uso profissional através de pulverização, micropulverização, atomização, uso de iscas e armadilhas, adesivos específicos ou outra técnica adequada, sempre que necessário;

7.27.5.2. Utilizar, ao longo das instalações internas e externas, solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos;

7.27.5.3. O inseticida gel, deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento;

7.27.5.4. A pulverização ou micropulverização líquida será realizada em tetos, paredes, superfícies, frestas, fendas, buracos, rodapés (internos e externos), caixa de gordura, ralos, piso do ambiente interno e externo, esconderijos em potencial onde possam estar alojadas as pragas, etc. A imunização pode ser realizada através de pulverização ou atomização, ambas com aspersão de inseticida em solução aquosa de baixo odor e reduzido grau tóxico com efeito desalojante, "*knockdown*" (choque) e residual, atuando por contato, entre outros;

7.27.5.5. Nas caixas de esgoto além de emprego de inseticidas/pesticidas líquidos será empregado pó seco de ação cumulativa, aplicadas em áreas secas, com aplicação em ralos/grelhas, pátio, esgotos, entre outros;

7.27.5.6. Nos maquinários e equipamentos eletroeletrônicos deverá ser realizada a aplicação de gel específico para baratas e formigas;

7.27.5.7. Complementar o trabalho com aplicação de substâncias atóxicas nos ambientes internos e externos e seus respectivos compartimentos. Os produtos serão aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente, exceto em casos extraordinários após autorização da fiscalização técnica do contrato e do USOST e CCIRAS;

7.27.5.8. Aplicar o inseticida em superfícies horizontais e verticais, pequenas frestas e fendas, no interior de interruptores e tomadas, sob mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia, e onde mais for necessário.

7.27.5.9. Vedar as caixas de gordura e de passagem, bocas de lobo, grelhas, ralos e outros quando aplicar produtos nos mesmos, evitando que baratas, insetos e outros entrem no interior dos prédios;

7.27.6. Caso nenhuma das técnicas acima citadas sejam aplicáveis/efetivas em uma área específica do Hospital, ocasionando reincidências, a empresa contratada poderá utilizar outros métodos preconizados visando o controle adequado dos insetos, após autorização da fiscalização técnica do contrato, USOST e CCIRAS.

7.28. **Descupinização:**

7.28.1. Os serviços de descupinização deverão ser realizados nas áreas internas e externas do Hospital, sempre que necessário.

7.28.2. O controle de cupins deverá basear-se na aplicação de cupinícidas, tratando seus focos e criando barreiras protetoras que venham a impedir a translocação dos cupins operários entre a colônia e seu entorno, evitando novos ataques.

7.28.3. Nas estruturas de madeira, alvenarias e estruturas de concreto, telhados e forros, para tratar as áreas atacadas ou prevenir infestações, a aplicação dos produtos químicos adequados pode ser por aspersão, pincelamento e injeção nas galerias de cupins, com ferramentas especiais para esta finalidade. Poderá ainda ser feito tratamento nas tubulações, pontos de eletricidades com cupinícidas em pó, imunizando todo o ambiente e formando uma barreira química protetora.

7.28.4. Para a descupinização de móveis, anteriormente deve ser feita a vistoria no local. Caso não seja realizado o serviço, a vistoria não incide em nenhum custo adicional à contratante.

7.28.5. Se necessário, a pulverização do material a ser descupinizado poderá ser realizada fora do hospital, com o material sendo levado para a empresa contratada e, em 24 horas, o material deve ser trazido de volta para o Hospital, sem qualquer custo adicional à contratante.

7.28.6. Durante a vistoria, deve ser detectado se será realizado o serviço ou não, e que medidas a contratada e a contratante irão tomar.

7.28.7. Caso nenhuma das técnicas acima citadas sejam aplicáveis/efetivas em uma área específica do Hospital, ocasionando reincidências de pragas, a empresa contratada poderá utilizar outros métodos preconizados visando o controle adequado dos cupins, após autorização da fiscalização técnica do contrato, USOST e CCIRAS.

7.29. **Desratização:**

7.29.1. O controle de roedores deverá ser feito por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e internas do Hospital, possuindo sinalização e identificação nas paredes e no próprio isca. Os raticidas devem ser de dose única e/ou múltipla, utilizando raticidas crônicos anticoagulantes, de ação cumulativa, atuando por ingestão, podendo ser

aplicados com alimentos ou no meio ambiente. Os raticidas crônicos são utilizados na área de saúde pública devido ao menor risco oferecido à população e ao meio ambiente.

7.29.2. O serviço de controle de roedores terá como alvo os *Rattus norvegicus* (rato de esgoto), *Rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *Mus musculus* (camundongo ou rato de armários) e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animais;

7.29.3. Estima-se a aplicação de iscas em cerca de **40 pontos** do Hospital, com manutenção continuada das mesmas, nas áreas externas e em áreas internas vulneráveis como poços de elevadores, forros, tubulações de esgoto e depósitos de materiais, ao longo da vigência do contrato. Instalar porta-iscas com identificação mediante numeração e etiquetas.

7.29.4. A contratada deverá proteger as iscas raticidas com dispositivos contra intempéries, evitando também que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas).

7.29.5. Para o combate de roedores, a aplicação de iscas deverá ser realizada nos locais de abrigo da praga, tendo-se o cuidado de não as deixar disponíveis para o manuseio de pessoas não autorizadas.

7.29.6. Aplicações deverão ser efetuadas em todos os ambientes onde haja presença de roedores, nas áreas externas e internas.

7.29.7. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e causando entupimento nas tubulações.

7.29.8. A contratada deverá monitorar os porta-iscas, com coleta de dados sobre o consumo, oxidação, desgaste natural e reposição das iscas, sendo tais informações incluídas no Relatório Mensal.

7.29.9. Nas áreas internas, em caso de necessidade, deverão ser utilizadas armadilhas gomadas, para captura dos ratos infestantes. A remoção do conjunto (goma e rato) será por conta da contratada, mediante comunicado, com prazo máximo de 3 (três) horas para o atendimento do chamado.

7.30. **Manejo de pombos e ou sinantrópicos voadores:**

7.30.1. O controle dos pombos deve ser executado através da remoção de ninhos e ovos, aplicação de repelentes em gel com característica pegajosa, indicada para aplicação em beirais, forros, muros, estruturas metálicas, cobertas e outros locais onde os pombos costumam pousar, e ainda a utilização de pulverização contra os piolhos de pombos, instalação de espículas e ou barreiras de contenção, com telas e outros tipos de materiais, a depender das características físicas do local;

7.30.2. Para a remoção dos ninhos com filhotes e ovos, a CONTRATADA deverá possuir a AUTORIZAÇÃO para o respectivo manejo, devidamente emitido por Órgão Responsável, onde é descrito a maneira correta de fazer a retirada e a destinação do que for removido;

7.30.3. Os produtos e equipamentos utilizados na metodologia, não poderão matar os animais e sim afastá-los dos locais de infestação, caso seja realizado a captura e ou outra atividade de manejo, deverá ser apresentado a licença/autorização de acordo com os órgão de controle;

7.30.4. Deverá ser utilizado gel repelente e ou pastilhas repelentes nas áreas onde existem a infestação de pombos, a fim de evitar o pouso e nidificação das referidas aves nesses locais, de forma que vise impedir o acesso dos pássaros através de orifícios existentes nas estruturas prediais do HU-UNIFAP.

7.30.5. A Contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos, de ovos e filhotes e desinsetização contra piolhos - *pichilingas*). O serviço de desalojamento de pombos, urubus e morcegos será prestado sob demanda, quando necessário, de acordo com as normas técnicas vigentes sobre o assunto e verificando o tratamento adequado.

7.30.6. O serviço de instalação de tela nas janelas do abrigo de resíduos e de espículas será efetuada logo após o início da execução dos serviços.

7.31. **Demais pragas urbanas:**

7.31.1. Para o desalojamento de outros animais sinantrópicos, a contratada deverá antes verificar a melhor técnica e produto, ambientalmente adequado e legalmente permitido, para o grupo específico do animal, por exemplo:

7.31.2. Animais peçonhentos (aranhas, escorpião, lacraias, entre outros): ações de controle mecânico, captura, manejo ambiental e químico;

7.31.3. Vespas e abelhas: uso de spray olfativo para repelir e, quando aplicável, entrega de colmeia para órgão competente (Polícia Ambiental) ou entidade indicada pelo órgão competente.

7.31.4. Caso nenhuma das técnicas supracitadas sejam aplicáveis/efetivas em uma área específica do Hospital, ocasionando reincidências de pragas, a empresa contratada poderá utilizar outros métodos preconizados visando o controle adequado dos animais, após autorização da fiscalização técnica do contrato, USOST e CCIRAS.

7.32. **Técnicas de Manejo Integrados a serem Aplicadas**

7.32.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com qualidade e quantidade suficiente, conforme o tipo do serviço a ser executado em perfeitas condições de uso além de medidas e uso de equipamentos de segurança requeridos caso a caso.

7.33. Materiais e equipamentos empregados pela Contratada devem compreender minimamente:

7.33.1. Isca atrativa em gel: esta formulação utilizada, especialmente no controle de baratas, age por ingestão, inibindo a respiração celular e é aplicado em ambientes sensíveis sem alterar a rotina local, com equipamento específico para uma correta distribuição das dosagens a fim de não comprometer o ambiente tratado;

7.33.2. Sistema spray e asperção: técnica de aplicação de inseticida residuais inodoros, atrativos, propiciando maior contato com o inseto por mais tempo, pois forma uma fina película com partículas de inseticida, garantindo um efeito residual prolongado;

7.33.3. Sistema de injeção: especial para o combate de cupins de madeira seca, brocas, etc., este tratamento deve ser feito com produtos e equipamentos específicos e especiais com solventes orgânicos desodorizados e adequados a metodologia de tratamento específico para cada espécie de cupim, não devendo ser usado produto convencional;

7.33.4. Sistema de controle de formigas: tratamento químico que utiliza um produto formicida de última geração, que são colocados em pontos estratégicos e monitorados pela equipe técnica. Este produto atrai as formigas que transportam o produto para o formigueiro, eliminando

assim o restante da colônia (rainha, soldados e larvas);

7.33.5. **Sistema especial:** processo para o tratamento de moscas, mosquitos e outros insetos, através de termo nebulizadores, UVB (ultra baixo volume) e atomizadores, é um sistema que quando necessário deverá ser complementado com tratamento focal, utilizando larvicidas químicos ou biológicos;

7.33.6. **Sistema de controle de roedores:** deverá ser feita rigorosa inspeção nas áreas, para identificação das espécies de roedores existentes, seguida de determinação da metodologia a ser empregada e utilização dos produtos e formulações raticidas e eficazes, contendo substância especial e de qualidade eficaz que impede a ingestão humana;

7.33.7. **Armadilhas luminosas com painéis frontais adesivos:** com luz ultravioleta na faixa de comprimento em torno de 365 nanômetros (UVA), sob a premissa de que a maioria dos insetos voadores são atraídos pela luz;

7.33.8. **Manejo e controle de pombos:** deverá ser adotado medidas técnicas e materiais necessários a implementação de ações preventivas e adequação dos ambientes envolvendo controles físicos a fim de evitar pontos de pouso e locais para reprodução; além de medidas e processos mecânicos como remoção de ninhos e ovos, poderá ser utilizados metodologias sonoras e ou repelentes ultrassônicos, desde que devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

7.34. **Periodicidade:**

7.34.1. Desinsetização e descupinização: visitas quinzenais de monitoramento e revisão com aplicação de praguicidas, com troca, quando necessário, dos adesivos das armadilhas luminosas instaladas nas áreas internas do Hospital;

7.34.2. Desratização: visitas mensais com troca, quando necessário, das iscas raticidas nos dispositivos instalados nas áreas externas e internas do Hospital;

7.34.3. Descupinização, desalojamento de aves e demais pragas: visitas executadas apenas quando solicitadas pela fiscalização técnica do contrato, ou quando identificada necessidade durante realização das visitas quinzenais pela contratada, nos locais que apresentarem infestações.

7.34.4. A execução dos serviços será iniciada até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato.

7.35. **Procedimentos de segurança do trabalho:**

7.35.1. A contratada fornecerá, sem ônus adicional à contratante e/ou aos seus empregados, os seguintes materiais de identificação e/ou segurança, obrigatoriamente, sem exceção:

7.35.1.1. Crachás de identificação funcional, contendo, no mínimo, nome da empresa, nome, função e número de documento de identificação do funcionário;

7.35.1.2. Fardamento próprio da empresa;

7.35.1.3. Equipamentos de proteção individual e coletiva, inclusive calçados especiais, capacete, máscara, luvas ou botas de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora - NR 06;

7.35.2. Todos os critérios exigidos nas Normas Regulamentadoras do Trabalho deverão ser cumpridos na íntegra com o intuito de proporcionar aos operários da contratada e aos usuários do HU-UNIFAP todas as condições de segurança, sem que haja custos adicionais à Contratante.

8. **NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO**

8.1. O contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, de acordo com o previsto no art. 147 do RLCE 2.0 e de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.303/2016;

8.2. Os serviços serão iniciados na data que será definida na Ordem de Serviço que será emitida pela Fiscalização, após a assinatura do Contrato.

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. Dos atores que participarão da gestão de contrato:

- a) Gestor do Contrato;
- b) Fiscalização Técnica;
- c) Fiscalização Setorial;

9.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail, por telefone e via correspondência.

9.3. Nos termos da IN 05/2017, será designada formalmente equipe de fiscalização com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

9.4. É facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

9.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto IN SLTI/MP nº 05, de 2017.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.9. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e

do contrato.

9.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.11. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no IN SLTI/MP nº 05, de 2017.

9.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distensão dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.13.0.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.15. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.17. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.19. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.20. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.8. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.12. No prazo de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 10.12.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.12.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.12.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado TABELA I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.
- 10.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 10.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO.

- 11.1. Dentre outras especificações trazidas pela Normas Regulamentadoras (NR's) a contratada deve apresentar à fiscalização:
- I - Composição da equipe de trabalho que irá realizar atividades no HU-Unifap;
 - II - Atestado de Saúde Ocupacional dos colaboradores que irão prestar serviços nas dependências do HU=Unifap;
 - III - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO prevendo programa de imunização ativa, principalmente contra tétano, hepatite B, difteria e covid 19;
 - IV - Cartão de vacina de todos os colaboradores que irão prestar serviços no HU-Unifap contendo as vacinas contra as doenças listadas na alínea acima;
 - V - Programa de Gerenciamento de Riscos discriminando o HU-Unifap como um posto de serviço;
 - VI - Relação de EPI's a serem utilizados contendo a descrição e número do Certificado de Aprovação - CA dos mesmos.
 - VII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA de engenheiro de segurança do trabalho especificando EPI's a serem utilizados pelos colaboradores no HU-Unifap;
 - VIII - Certificado válido de capacitação em trabalho em espaços confinados conforme a NR-33;
 - IX - Certificado válido de capacitação em trabalho em altura conforme a NR-35;
 - X - Ordem de serviço conforme a NR - 01.
- 11.2. Além do disposto pelo item acima, a contratada deverá observar as orientação do Manual de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional dos Prestadores de Serviços nas Dependências do HU-Unifap 45925589.
- 11.3. As fichas citadas no referido manual encontram-se no arquivo 45925628 e deverão ser entregues devidamente à USOST antes dos inícios das atividades.
- 11.4. As fichas acima citadas poderão ter um prazo de entrega concedido conforme a discricionariedade da equipe técnica da USOST.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente realizados, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.
- 12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 12.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.
- 12.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.
- 12.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.6. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12.7. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 12.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e

essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período de prestação dos serviços;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.10. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- f) Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

12.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando couber.

12.13. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.14. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

12.14.1. **Instrumento de medição de resultado (IMR):**

12.14.1.1. O objetivo deste instrumento é garantir que a empresa vencedora do certame cumprirá na sua totalidade o objeto do contrato, sendo descrito no quadro abaixo:

Tabela 1: Modelo do Instrumento de Medição de Resultados

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)	
CONTROLE DE PRAGAS E VETORES a serem executados nas dependências nas dependências de atuação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - HU-UNIFAP (áreas internas e externas).	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir a execução do serviço de controle de pragas e vetores dependências do HU-UNIFAP (áreas internas e externas); Medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA; A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado; As situações abrangidas pelo IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas; O HU-UNIFAP poderá alterar os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.
METAS A CUMPRIR	Manter o ambiente livre de pragas e vetores
PREPOSTO	Declaração contendo o representante da empresa na HU-UNIFAP
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Checklist de acompanhamento técnico; Cronograma de atividades; Através de relatório de entrega do serviço; Certificado de garantia do serviço.
PERIODICIDADE	MENSAL
MECANISMO DE	QA / QT = NMA QA = Quantidade de áreas (setores) atendidas no mês

CÁLCULO	QT = Quantidade de áreas (setores) a serem atendidas no mês NMA = Nota Mensal de Avaliação.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Assinatura do contrato
PAGAMENTO	O Fiscal Técnico e Setorial do Contrato verificará a conformidade dos serviços e, no caso desses estarem conformes, atestará a Nota Fiscal e encaminhará a mesma para pagamento, levando em consideração as especificações e exigências mencionadas neste termo de referência, no IMR mencionado acima, bem como qualquer documento produzido durante a prestação dos serviços e que sirva para avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços.
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
SANÇÕES	Serão aplicadas conforme descrito neste TR

12.14.1.2. A qualidade dos serviços prestados será medida por meio dos indicadores estabelecidos abaixo.

Tabela 2: Modelo para formulário de medição dos indicadores

INDICADOR	
Somatório ponderado de ocorrências (irregularidades) apresentadas durante execução contratual.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme especificado no TR
Meta a cumprir	Prestação de 100% dos serviços dentro das especificações do TR
Instrumento de medição	Planilha de controle de ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificar as datas das ocorrências dentro do intervalo mensal efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim de cada período avaliado.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela 3 de pontuação acumulada.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de pontos e desconto percentual sobre a nota fiscal	• Até 2,99 (dois) pontos, será descontado 1% do valor da NF; • De 3 a 6,99 pontos, será descontado 2% do valor da NF; • De 7 a 15,99 pontos, será descontado 2,5% do valor da NF; • De 16 a 26,99 pontos, será descontado 3,5% do valor da NF; • De 37 a 37,99 pontos, será descontado 5% do valor da NF; • De 38 a 48,99 pontos, será descontado 7,5% do valor da NF; • A partir de 49 pontos, será descontado 10% do valor da NF;
Observações	

Tabela 3: Modelo para formulário de registro de ocorrências

Item avaliado	Total de Ocorrências	Peso	Total de pontos
Não enviar o calendário nas datas previstas para realização dos serviços		1	
Não cumprimento do cronograma de visitas (data e horário)		1,5	
Não atendimento aos chamados eventuais e/ou chamados de urgência no prazo estimado		5	
Não realizar as ações corretivas de controle do vetor encontrado		5	
Não utilizar EPIs e EPCs e recursos humanos necessários à execução dos serviços		1	
Não entregar o Relatório Trimestral		2	
Não enviar o mapa de localização das iscas		1	
Não fornecimento de materiais com características e qualidade especificados no Termo de Referência		2	
Não enviar Relatório Mensal com os serviços realizados		1	
Não manter cartões de controle nas unidades comprovando os serviços realizados		1	
Não enviar certificado mensal de realização do serviço, ou enviar		7,5	

certificado com informações faltantes			
Não elaborar e disponibilizar POPs - Procedimentos Operacionais Padrão referentes ao controle de pragas e vetores do HU-Unifap, conforme descrito no item 15.1.3		7,5	
Não atender aos critérios de sustentabilidade ambiental		4	
Não atender a convocações para tratar de assuntos inerentes ao Contrato, ou não apresentar justificativa formal aceita pela CONTRATANTE.		2	
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada		5	
Recusar-se a executar determinação e notificação da fiscalização, sem motivo justificado.		15	
Não atendimento a qualquer obrigação expressa neste documento, não especificada nesta tabela.		10	
Oferecer os serviços com qualidade ou quantidade inferior à demandada.		2	

12.14.1.3. As falhas de qualidade, após serem registradas as ocorrências, podem gerar descontos de até 10% (dez por cento) do valor total mensal contratado, correspondendo ao controle de medição de avaliação de qualidade dos serviços. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado será pago referente ao serviço efetivamente prestado

12.14.1.4. As falhas na qualidade dos serviços serão registradas pelos fiscais nos formulários de registro de ocorrência (Tabela 3), conforme o tipo e o volume de falhas. O número de ocorrências de cada tipo multiplicados pelo peso correspondente a cada um gera um total de pontos. Quanto maior o número de pontos, maior será o desconto do total mensal contratado, até o limite máximo de 10% (dez por cento), conforme Tabela 2.

12.14.1.5. Todos os tipos de ocorrências referem-se às obrigações descritas neste Termo de Referência.

12.14.1.6. No final de cada período de avaliação, a Contratante, por meio do fiscal, elaborará um relatório final, descrevendo o total de ocorrências havidas durante o período. A avaliação será mensal e o relatório deve ser entregue pelos fiscais antes da emissão da nota.

12.15. Cada descumprimento de contrato é considerado uma ocorrência. Após o somatório das ocorrências mensais, com seus respectivos pesos, será feita a correlação com os percentuais de desconto na nota fiscal.

12.16. Com relação à fiscalização:

12.16.1. Ocorrências: Falhas de qualidade que caracterizem descumprimentos do contrato ou que gerem prejuízos à Contratante serão registradas pelos fiscais em formulário padrão da Contratante. No caso de danos ou de não regularização, tais ocorrências poderão resultar em penalidades. Entretanto, o desconto na fatura mensal (glosa) somente será aplicado quando houver o não atingimento das metas previstas nos indicadores descritos no Termo de Referência (TR).

12.16.2. Avaliação mensal contratual: mensalmente, os fiscais de contrato realizarão relatório qualitativo relativo aos serviços prestados, conforme formulário padrão da Contratante para avaliação gerencial e acompanhamento, os quais serão levados em consideração para fins de avaliação quanto à renovação contratual e ações gerenciais visando a melhoria da qualidade dos serviços.

12.17. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.17.1. Não produziu os resultados acordados;

12.17.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.17.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

12.18. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) Não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

b) Não configure descaracterização do objeto contratado.

13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Trata-se de aquisição de serviços comuns, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, de acordo com o Art. 32 Inciso IV da Lei Nº 13.303/2021, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global.

a) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma **RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES** que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

b) O Agente de Licitação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/desinfetantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 622, de 2022.

c) Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Categoria: Indústria Química, Código: 15-9, Descrição: Fabricação de preparados para

limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 13, de 23/08/2021, e legislação correlata.

d) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Agente de Licitação logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

14.2. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0](#).

14.3. As exigências de capacidade econômico-financeira são as seguintes:

14.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

14.3.1.1. A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

14.3.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);

14.3.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.3.1.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

14.3.1.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.1.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.4. Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando ao aumento da qualidade dos resultados do serviço e da produtividade atualmente praticada, racionalização e eficácia da gestão e fiscalização contratual, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos para fins de **qualificação técnica** e aceitação da proposta:

14.4.1. Licença Ambiental, Autorização Operacional ou Declaração de Dispensa de Licença Ambiental, emitida pelo órgão competente, para atividade compatível com o objeto licitado, dentro do prazo de validade e suas condicionantes caso venha a possuir, da Unidade de Federação onde a mesma estiver instalada, conforme especificado no Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e na Resolução COEMA Nº 062, de 02 de maio de 2024. Será aceito a declaração de disponibilidade/declaração de que o licitante reúne condições de apresentar Licença Ambiental/Autorização Operacional quando solicitado pela Administração.

14.4.2. Alvará Sanitário e Licença Ambiental, em nome da licitante, emitido pelas autoridades sanitária e ambiental competentes, conforme disposto na RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022:

14.4.2.1. Alvará de licenciamento ou equivalente, documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

14.4.2.2. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede;

14.4.2.3. Caso a licitante seja dispensada do Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar documento que comprove a isenção.

14.4.3. Alvará/Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedido pela autoridade competente do Estado ou Município onde a Proponente estiver instalada;

14.4.4. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, Anexo VII-B, item 2.2, que permite a exigência de declaração de disponibilidade ou de que a licitante reúne condições de apresentar o documento no momento oportuno.

14.4.5. Observar demais normativos e legislações pertinentes ao objeto contratado, normas internas da Instituição, assim como as exigências previstas no Termo de Referência;

14.4.6. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, certificando a experiência de, no mínimo, 1 ano na execução do objeto semelhante ao da contratação em instituição de saúde e da comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade a ser contratada em metros quadrados mais precisamente 29.809,24, podendo ser aceito somatório de atestados.

14.4.6.1. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.4.7. Registro profissional e Atestado de Responsabilidade Técnica, comprovando que a licitante possui no seu quadro funcional ou contratado, um responsável técnico, devidamente habilitado e com treinamento específico na área, devendo apresentar o registro desse profissional junto ao respectivo Conselho.

14.4.8. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

14.4.8.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

14.4.8.2. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;

14.4.8.3. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo - RPA;

14.4.8.4. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

14.4.9. Considera-se habilitado para a atividade profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu Conselho Profissional. Tal profissional será responsável diretamente pela execução dos serviços, treinamento dos operadores, aquisição de produtos químicos, saneantes, desinfetantes e equipamentos, orientação sobre a forma correta de aplicação dos produtos e possíveis danos que possam vir a ocorrer durante a execução dos serviços;

14.4.10. Declaração de responsabilidade (Anexo VII - 46404383) do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

15. **INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO**

15.1. O valor estimado do procedimento administrativo será sigiloso, conforme art. 7º do RLCE 2.0, sem prejuízo da divulgação das demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes.

15.1.1. O valor estimado para a contratação será público apenas após o encerramento da etapa de julgamento das propostas.

16. **DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES**

16.1. **Das obrigações da contratada:**

16.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência.

16.1.1.1. A Contratada deverá prover todos os insumos e equipamentos para execução do serviço, em quantidade e características suficientes para atendimento da demanda.

16.1.1.2. Executar o serviço em observância com as melhores e mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e insumos.

16.1.2. A empresa contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento (AFE), conforme Artigos 2º e 50 da Lei nº 6.360, concedido pelo Ministério da Saúde e RDC nº 16, de 01 de abril de 2014 – ANVISA. Caso a contratada seja dispensada da Autorização de Funcionamento (AFE), a mesma deverá apresentar documento que comprove a isenção.

16.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.1.4. Elaborar e disponibilizar para à Contratante, documentos técnicos (POPs - *Procedimentos Operacionais Padrão*) referentes ao controle de pragas e vetores do HU-Unifap, descrevendo todas etapas e devidamente assinado por um responsável técnico, conforme os itens descritos abaixo:

16.1.4.1. Diluição e manipulação de produtos saneantes desinfetantes;

16.1.4.2. Técnica de aplicação, utilização e manutenção de equipamentos, transporte, destinação final;

16.1.4.3. Procedimentos em caso de acidente ou derrame de produtos químicos e de saúde;

16.1.4.4. Biossegurança e saúde do trabalhador.

16.1.5. Cumprir o Cronograma emitido de todas as atividades, de acordo com o CONTRATANTE;

16.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.1.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

16.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

16.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

16.1.11. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

16.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

16.1.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante

a vigência do contrato.

16.1.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

16.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

16.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

16.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

16.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

16.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

16.1.26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16.1.27. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

16.1.28. Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto/utensílios do Hospital Universitário e/ou de terceiros, que tenha sido danificado pelo uso inadequado ou extraviado por seus empregados.

16.1.29. Guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

16.1.30. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) Adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

b) Assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

d) Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

f) Apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

g) Permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

h) Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

j) Reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

k) Encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.2. **Das obrigações da contratante:**

16.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.2.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de

liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

16.2.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.2.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da INSEGES/MP nº. 5/2017.

16.2.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

16.2.10.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.2.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.2.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.2.13. Cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada

17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

17.1.2. Multa de:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 4 e 5, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.1.2.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 4 e 5:

Tabela 4: Graus para aplicação de Multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
	3,2% ao dia sobre o

5	valor mensal do contrato
---	--------------------------

Tabela 5: Infrações

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

- 17.1.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.2. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.
- 17.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 17.3.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.3.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.3.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 17.3.8. Não mantiver a proposta;
- 17.3.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.3.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 17.6. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

18. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

18.1. A CONTRATADA garantirá os serviços pelo prazo legal de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Caso a CONTRATADA conceda um prazo de garantia contratual complementar, este se somará à garantia legal, perfazendo o total do período de cobertura.

18.1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da fiscalização do contrato, com vistas a eliminar a existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas provenientes das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia total (legal e contratual, se houver). Além disso, a CONTRATADA deverá corrigir possíveis falhas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

18.1.2. A CONTRATADA deverá realizar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, ratos, cupins e outros, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.1.3. Nos casos de infestação identificada pela CONTRATANTE, em qualquer momento dentro do período de garantia do serviço, a CONTRATADA deverá atender às solicitações e realizar avaliação do ambiente imediatamente. Além disso, deverá agendar aplicações dos produtos necessários de imediato, conforme a necessidade levantada, sem implicar em ônus adicional ao contrato.

18.1.4. Por se tratar de ambiente hospitalar, as avaliações deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação.

18.2. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve estar em conformidade com o prazo de garantia legal e/ou contratual estabelecido no contrato.

19. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

19.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias a perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário;

19.2. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários para a execução dos serviços aos seus colaboradores, bem como aos servidores designados pela instituição para acompanhar a execução dos serviços, conforme as normas de segurança vigentes e comprometendo-se a empregar apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, e ou barreiras físicas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

19.3. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;

19.4. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, que provoquem alergias, ou seja, nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da CONTRATANTE;

19.5. Todos os equipamentos a serem utilizados nos serviços, como escadas, máscaras de proteção, recipientes, bombas dispersoras, etc., serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo OBRIGATORIAMENTE ser guardados nas dependências da CONTRATANTE, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade por avarias, furto ou dano, porventura a eles causado;

19.6. As despesas referentes à aquisição, manutenção e fornecimento de equipamentos e todos os materiais e/ou produtos a serem utilizados nos serviços de combate e controle de vetores e pragas correrão a expensas da contratada e deverão ser de primeira qualidade e de alta tecnologia, além de conhecimento para manuseio e aplicação destes.

19.7. A manipulação e descarte de todos os produtos utilizados no controle de pragas serão de inteira responsabilidade da contratada, observando a legislação pertinente em vigor.

19.8. Todos os materiais e bens permanentes adquiridos durante o processo deverão permanecer de posse da CONTRATANTE após o término de vigência do contrato, sem ônus para a mesma.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com a obrigação de ser renovada a cada 12 (doze) meses.

20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, conforme disposto no § 1º do art. 144 do RLCE 2.0.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do **valor anual contratado** por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 20.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 20.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo nº 827 do Código Civil.
- 20.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.11. Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

20.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

21.1. A CONTRATADA deve observar o decreto nº 97.634, de 1989, que dispõe sobre o controle da produção e da comercialização de substâncias que comportam risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, e dá outras providências, bem como a Instrução Normativa IBAMA Nº 8, de 8 de maio de 2015, que estabelece o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e os formulários do Relatório de Mercúrio Metálico como instrumentos de controle para a produção, comercialização e o procedimento de solicitação de importação de mercúrio metálico por pessoas físicas ou jurídicas.

21.2. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Utilize produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

21.3. A CONTRATADA deverá observar requisitos de acessibilidade na execução dos serviços, garantindo que as atividades contratadas sejam acessíveis a todas as pessoas, conforme estabelecido no art. 5º, inciso VI do RLCE 2.0.

21.4. Acerca da sustentabilidade social e econômica a ser garantida na execução do contrato, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A contratada deverá apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;
- b) Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;
- c) A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- d) O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

- e) A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
- f) Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
- g) A CONTRATADA deverá promover condições dignas de trabalho aos seus empregados, garantindo o cumprimento dos direitos trabalhistas, a redução de desigualdades e o fomento ao desenvolvimento regional e nacional, conforme art. 35, inciso XVI, do RLCE 2.0;
- h) A CONTRATADA deverá priorizar a aquisição de produtos que tenham melhor qualidade e durabilidade, considerando seu ciclo de vida completo e reduzindo impactos ambientais e sociais negativos.
- i) O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;
- j) As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríple lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente
- k) As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríple lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes
- l) A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
- m) Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;
- n) A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;
- o) Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;
- p) A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.

21.5. Todo e qualquer resíduo passível de descarte que seja gerado na prestação dos serviços desta contratação, tais como embalagens ou restos de materiais, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser devidamente recolhidos e descartados pela mesma, sem causar prejuízos ao meio ambiente. Dessa maneira, a disposição final ambientalmente adequada deve atender às resoluções RDC ANVISA nº 222 de 2018 e Resolução CONAMA nº 358 de 2005, e deverá ser comprovada à fiscalização do contrato mediante certificado de disposição final.

21.6. A contratada será responsável pela destinação final adequada de todos os resíduos perigosos classificados na Classe I (ABNT NBR 10004:2004) gerados na prestação dos serviços, e deverá apresentar certificado de destinação final dos deles para fins de comprovação pela fiscalização técnica do contrato.

21.7. A contratada deverá utilizar produtos e equipamentos que comprovadamente reduzam o consumo de energia e de recursos naturais, priorizando aqueles que minimizem impactos ambientais e sociais negativos.

21.8. O transporte de Produtos Desinfetantes Domissanitários e de praguicidas deverá atender às exigências da Regulamentação do Transporte de Produtos Perigosos, estabelecida pelo órgão competente do Ministério dos Transportes, sendo o Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1998 e a Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997.

22. DOS CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTE

22.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

22.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

23.1. Devido às peculiaridades do objeto, não será permitida a subcontratação.

23.2. DO CONSÓRCIO

23.2.1. Salvo vedação devidamente justificada no processo de contratação, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observado o seguinte:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato.

23.2.2. O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a capacidade econômico-financeira, salvo justificativa no ETP.

23.2.3. O acréscimo previsto não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

23.2.4. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput. 20.2.5. Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo ao número de empresas consorciadas.

23.2.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela unidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no artigo 37, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

26. ANEXOS

- 26.0.1. Anexo I - Planta baixa contendo o valor da área total do Hospital Universitário da UNIFAP (45928165).
- 26.0.2. Anexo II - Termo de recebimento provisório (47661378).
- 26.0.3. Anexo III - Termo de recebimento definitivo (46382725).
- 26.0.4. Anexo IV - Declaração formal de vistoria (47661383).
- 26.0.5. Anexo V - Declaração de renúncia de vistoria (47661388).
- 26.0.6. Anexo VI - Lei geral de proteção de dados pessoais (46383676).
- 26.0.7. Anexo VII - Declaração de responsabilidade do licitante sobre as condições necessárias para prestação do serviço (46404383).

(assinado eletronicamente)
Zequiel Carvalho dos Santos
Analista Administrativo

(assinado eletronicamente)
Carla Souza de Souza
Assistente Administrativo

[documento assinado eletronicamente]
Leandro Ambrózio dos Reis
Biólogo

[documento assinado eletronicamente]
Cley Andresson Costa Leite
Engenheiro de Segurança do Trabalho

Aprovo,

(Assinado eletronicamente)
Frank William Silva Costa
Gerente Administrativo - HU-Unifap / EBSERH
Portaria-SEI nº 58, de 23 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO AMBRÓZIO DOS REIS, Biólogo(a)**, em 25/06/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carla Souza de Souza, Assistente Administrativo**, em 25/06/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Termo de Referência - SEI 50745185 SEI 23872.013006/2024-69 / pg. 22



[de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CLEY ANDRESSON COSTA LEITE, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 25/06/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frank William Silva Costa, Gerente**, em 26/06/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ZEQUIEL CARVALHO DOS SANTOS, Analista Administrativo**, em 30/06/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50745185** e o código CRC **6CE47826**.

Referência: Processo nº 23872.013006/2024-69 SEI nº 50745185